



SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Pedido de anulação formulado por meio do Ofício nº 800/2026/SEC

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do **Chamamento Público nº 003/2026**, instaurado para o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, destinadas à prestação, sob demanda, de serviços de monitoria de transporte escolar nas rotas urbanas e rurais atendidas pelo Município de Cândido Mota.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do **Ofício nº 800/2026/SEC**, encaminhou a esta Autoridade Competente pedido formal de **anulação do procedimento**, fundamentado nas conclusões constantes do **Parecer Jurídico SNJ.2026.10.20**, emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O referido parecer examinou os elementos da fase preparatória, o Termo de Referência, o instrumento convocatório e as inconsistências identificadas no curso do procedimento, concluindo que os vícios e insuficiências encontrados não comportam mero saneamento por retificação pontual.

Entre os aspectos destacados estão divergências relativas ao valor unitário e global da contratação, inconsistências nos quantitativos e na memória de cálculo, necessidade de revisão dos critérios de distribuição das rotas e insuficiência de elementos da fase preparatória para sustentação segura da solução adotada.

A manifestação jurídica concluiu expressamente pela **anulação do Chamamento Público nº 003/2026** e pela necessidade de reconstrução da fase preparatória antes da instauração de novo procedimento.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após ciência da manifestação jurídica e revisão dos elementos relacionados à contratação, acolheu suas conclusões e requereu formalmente, pelo **Ofício nº 800/2026/SEC**, a adoção da medida.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública está sujeita ao dever de autotutela, podendo e devendo rever seus próprios atos quando identificadas irregularidades que comprometam sua validade.

O Parecer Jurídico SNJ.2026.10.20 consignou que as inconsistências encontradas no procedimento não se restringem a falhas isoladas de redação, mas alcançam elementos estruturais e interdependentes da contratação, notadamente preço unitário, valor global, quantitativos, memória de cálculo, critérios de distribuição das rotas e justificativa para adoção da solução procedimental.





SECRETARIA DE GOVERNO

Também foi apontada a necessidade de complementação da fase preparatória, com realização de novos estudos e levantamentos técnicos, entre eles:

- mapeamento detalhado das rotas;
- definição dos quantitativos;
- nova pesquisa de preços;
- memória de cálculo verificável;
- análise da divisibilidade do objeto;
- comparação entre o credenciamento e outras formas de contratação;
- reavaliação das condições de participação.

Diante desse cenário, a simples retificação do instrumento convocatório não se mostra suficiente para restabelecer a segurança jurídica do procedimento.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela necessidade administrativa que deu origem ao processo, reconheceu essa circunstância e, por meio do **Ofício nº 800/2026/SEC**, solicitou expressamente a anulação do Chamamento Público nº 003/2026.

Considerando que o pedido da área requisitante está amparado em manifestação jurídica específica e na necessidade de reconstrução da fase preparatória, entendo presentes fundamentos suficientes para o acolhimento da solicitação.

III – DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO

Diante dos elementos constantes dos autos, **ACOLHO o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Ofício nº 800/2026/SEC.**

Acolho, igualmente, como fundamento jurídico da presente decisão, as conclusões constantes do **Parecer Jurídico SNJ.2026.10.20**, que passam a integrar esta decisão como razões de decidir.

Reconheço que as inconsistências identificadas comprometem a regularidade da atual modelagem do procedimento e exigem a reconstrução da fase preparatória antes da definição de nova solução de contratação.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – ANULAR o Chamamento Público nº 003/2026, bem como os atos dele diretamente dependentes, acolhendo integralmente o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no **Ofício nº 800/2026/SEC**, com fundamento nas razões constantes do **Parecer Jurídico SNJ.2026.10.20**;

II – manter a suspensão de quaisquer atos de seleção, distribuição de rotas, convocação, contratação ou emissão de ordem de serviço vinculados ao procedimento ora anulado;





SECRETARIA DE GOVERNO

III – determinar a preservação integral de todos os documentos, registros, comunicações, pedidos de credenciamento e demais elementos produzidos no âmbito do processo;

IV – determinar ao Departamento de Compras e Licitação a adoção das providências necessárias à publicação da presente decisão e à comunicação dos interessados;

V – determinar a comunicação formal desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-019321.989.26-1, acompanhada dos demais documentos pertinentes;

VI – determinar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Departamento de Compras e Licitação e dos demais setores competentes, a instauração de nova fase preparatória, observando-se as recomendações constantes do Parecer Jurídico SNJ.2026.10.20, especialmente quanto à revisão do Estudo Técnico Preliminar, dos quantitativos, da estimativa de preços, da memória de cálculo, das condições operacionais das rotas e da escolha da solução de contratação.

Somente após a conclusão dessa nova instrução deverá ser definida a modelagem a ser adotada e, se for o caso, elaborado novo instrumento convocatório.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cândido Mota/SP, 20 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por ERALDO
JOSE
PEREIRA:26537041880
7041880
Dados: 2026.10.20
14:57:25 -03'00'

ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

